

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais à conclusão do presente procedimento, remetendo-se à Diretoria Geral para proceder a gestão das mencionadas Atas.

*(Republicado por haver saído com incorreção no DJE do dia 09/11/20).

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 13.11.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000014255-44.2020.8.17.8017

INEXIGIBILIDADE Nº 103/2020-CPL

PROCESSO LICON/TCE Nº 100/2020

Considerando que:

Esta Presidência referendou o pedido da Diretoria Geral - DG no que concerne à concessão de espaço público para uso pelo BANCO BRADESCO S.A., bem como os representantes dessa Instituição Financeira concordaram com os termos, cujo objeto trata da concessão de uso especial, de forma onerosa, **de uma área pública total de 75,47m² (setenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);**

O BANCO BRADESCO S.A., sociedade anônima, pessoa jurídica de Direito Privado, funciona como Banco Múltiplo, tendo como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie;

A instituição financeira evidencia com o TJPE parceria de agentes comprometidos com as transformações do meio social, econômico e ambiental, visto que na Web apresenta posicionamento claro de compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do país, coadunando-se com as práticas conscientes mundiais de sustentabilidade e governança corporativa, estendendo suas ações na educação e esportes do país;

A presente concessão de uso do Tribunal para com o BANCO BRADESCO S.A., a despeito da atividade econômica que desenvolve, em razão do interesse público envolvido na natureza dos serviços que visam os atendimentos aos usuários da Justiça, configura a hipótese de excludente de licitação, amparada no comando contido no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” [...];*

Os documentos processados nos autos motivam o enquadramento na previsão do supracitado dispositivo legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos o Parecer nº 30/2020 - CPL/OSE e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para ratificar **a concessão de uso especial, de forma onerosa, de área total correspondente a 75,47m² (setenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrado s)**, sendo 60,47m², para a instalação de 01 (uma) Agência Bancária no Fórum Rodolfo Aureliano - FRA; e 05 (cinco) caixas eletrônicos com áreas de 3,0m² por máquina, sendo 02 (dois) caixas eletrônicos no FRA, 01 (um) no Palácio da Justiça, 01 (um) na Central de Juizados Especiais da Capital e 01 (um) no Fórum Thomaz de Aquino, destinados ao BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o **pagamento do valor locatício mensal estimado de R\$2.589,15 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) perfazendo o total anual estimado de R\$ 31.069,80 (trinta e um mil sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto